

Regulamenta a Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993, que dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo.

CELSON PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O transporte de produtos perigosos nas vias públicas do Município de São Paulo, na forma prevista na Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993, sem prejuízo do disposto em legislação específica sobre a matéria, será realizado obedecendo as disposições estabelecidas neste decreto.

§ 1º - Para os efeitos deste regulamento, considera-se produto perigoso o relacionado na Portaria nº 291, do Ministério dos Transportes, de 31 de maio de 1988.

§ 2º - No transporte de produtos explosivos e de substâncias radioativas serão observadas, também, as normas específicas do Ministério do Exército e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 2º - As assessoria e consultoria operacional e técnica, relativas à implementação e execução dos planos e programas previstos neste decreto e na legislação vigente, serão desenvolvidas pela Comissão Municipal para o Transporte de Cargas Perigosas - CMTCP.

§ 1º - A CMTCP, de caráter permanente, será constituída por Portaria do Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e composta por representantes de órgãos e entidades da Administração Municipal e entidades públicas e privadas que manifestarem interesse em participar de suas atividades.

§ 2º - A Coordenação da CMTCP caberá ao Presidente da COMDEC.

§ 3º - A participação na CMTCP será feita através da indicação de um titular e um suplente por entidade ou órgão.

§ 4º - A participação na CMTCP, dos órgãos e entidades não vinculados à Administração Municipal, é de caráter voluntário e a sua exclusão ocorrerá por solicitação dos interessados ou pelo não comparecimento a 2 (duas) reuniões durante o ano, para as quais tenham sido prévia e devidamente convocados.

§ 5º - A participação dos órgãos e entidades municipais envolvidos nos programas e projetos relativos ao transporte de produtos perigosos será de caráter obrigatório.

§ 6º - A CMTCP, mediante convocação encaminhada aos seus integrantes, realizará reuniões:

- a) Ordinárias - trimestralmente, para análise das ocorrências surgidas no período, bem como para deliberar sobre as dificuldades e conflitos constatados na implementação deste decreto;
- b) Extraordinárias - convocadas pela Coordenação da CMTCP, sempre que ocorrerem casos excepcionais que, em razão de sua gravidade e urgência, justifiquem a adoção de tal medida ou, ainda, mediante solicitação de membro da CMTCP;
- c) Anuais - com a finalidade específica de avaliar a necessidade de alterações na legislação municipal sobre a matéria, formulando propostas com o objetivo de otimizar e agilizar os procedimentos ou sanar eventuais conflitos de atuação.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 3º - Os produtos perigosos de que trata este decreto têm a seguinte classificação:

I - Produtos de alta periculosidade intrínseca: os relacionados no Anexo 1 deste decreto;

II - Produtos com alta frequência de circulação a serem definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário;

III - Produtos de consumo local: os relacionados no Anexo 2 deste decreto;

IV - Outros produtos perigosos: todos os demais produtos elencados na Portaria nº 291, de 31 de maio de 1988, do Ministério dos Transportes.

§ 1º - Os veículos que transportarem um ou mais produtos relacionados no Anexo 1, em quantidades iguais ou inferiores àquelas consideradas isentas, pela Portaria nº 291, do Ministério dos Transportes, de 31 de maio de 1988, ficam desobrigados do atendimento às restrições impostas a esses produtos pela Portaria referida no artigo 4º deste decreto, desde que haja compatibilidade entre os mesmos.

§ 2º - Para os fins mencionados no parágrafo anterior, são considerados compatíveis entre si os produtos que em contato não ocasionem incêndios, reações químicas explosivas, reações exotérmicas ou a formação de gases ou vapores com grau de inflamabilidade ou toxicidade maior que a dos agentes de origem.

§ 3º - Aplicam-se integralmente as restrições de circulação previstas neste decreto aos produtos relacionados no Anexo 1, cujas quantidades forem superiores àquelas consideradas isentas.

§ 4º - A quantidade isenta, prevista no Anexo 1, é considerada sobre o peso bruto, que compreende a embalagem e a carga propriamente dita.

CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO

Art. 4º - As condições e restrições à circulação, estacionamento, parada, carga e descarga de veículos que transportem produtos perigosos nas vias do Município de São Paulo serão objeto de Portaria a ser baixada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário, especialmente no que se refere à definição de rotas e horários alternativos para a realização desse tipo de transporte.

§ 1º - O transporte dos produtos de que tratam os incisos I, II e IV do artigo 3º deverá ser programado de forma a evitar os horários de maior intensidade de tráfego nas vias de grande fluxo.

§ 2º - Os produtos relacionados no inciso III do artigo 3º, por serem destinados ao consumo local, receberão tratamento diferenciado, mediante regulamentação específica, por Portaria a ser baixada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Constituem deveres, obrigações e responsabilidades dos agentes envolvidos no transporte de produtos perigosos:

I - Todos os previstos no Capítulo IV do Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988;

II - O encaminhamento à COMDEC, por parte do expedidor, anualmente, nos meses de janeiro a março, de relatório contendo as informações relativas ao fluxo dos produtos perigosos que embarcar, especificando nome e classificação do produto, volume anual transportado e pontos de origem e destino;

III - Com relação aos produtos especificados nos incisos I e II do artigo 3º, a informação, pelo expedidor, no relatório referido no inciso anterior, sobre a manutenção de esquemas de atendimento de emergência, relacionando os recursos humanos e materiais disponíveis e o sistema de acionamento;

IV - Para realizar o transporte dos produtos classificados nos incisos I e II do artigo 3º, o licenciamento do transportador será devidamente expedido pelo DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Parágrafo único - A COMDEC colocará à disposição dos membros da CMTCP as informações do relatório previsto nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA

Art. 6º - O transportador deverá requerer sua licença junto ao DSV, apresentando a seguinte documentação:

I - Dados gerais: razão social, endereço, telefone, responsável, quantidade e especificação dos equipamentos de transporte;

II - R.T.B. - Registro de Transporte de Bens;

III - Relação dos produtos transportados, conforme especificados na Portaria nº 291/88, do Ministério dos Transportes;

IV - Plano para atendimento a emergências, especificando, no mínimo, a relação dos recursos humanos e materiais disponíveis, conforme Anexo 3, próprios ou contratados.

§ 1º - O transportador que atender às exigências do inciso IV através de recursos contratados, ou que tenha base operacional localizada a mais de 100 (cem) quilômetros do Município, deverá apresentar, também, documento que comprove acordo firmado com empresa localizada na Região Metropolitana de São Paulo, habilitada para o atendimento a emergências envolvendo o transporte de produtos perigosos.

§ 2º - Para fins de atendimento do disposto no parágrafo anterior, considera-se empresa habilitada para o atendimento de emergência no transporte de produtos perigosos a que preencher os requisitos mínimos especificados no Anexo 3 deste decreto.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA analisar e aprovar o plano previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 7º - O DSV, após aprovação dos documentos apresentados nos termos do artigo anterior, fornecerá a licença para transitar transportando produtos perigosos, com validade de 12 (doze) meses.

§ 1º - Não será expedida licença ao transportador com débitos decorrentes da aplicação de penalidades.

§ 2º - O DSV deverá ser comunicado, de imediato, em caso de alteração dos dados da empresa previstos no artigo 6º.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE EMERGÊNCIA

Art. 8º - Ficam criados o "Plano de Emergência", para o atendimento a acidentes no transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo, e o "Programa Mínimo de Treinamento", dirigido aos servidores dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único - O Plano de Emergência e o Programa Mínimo de Treinamento estão especificados no Anexo 4 deste decreto.

Art. 9º - A COMDEC deverá implantar sistema de comunicação integrado ao sistema de emergência do Município, e executar a manutenção, melhoria e ampliação do sistema já em operação.

Art. 10 - A COMDEC deverá implantar e gerenciar um Banco de Dados, integrado com o DSV, contendo a relação dos recursos humanos e materiais, para mobilização em caso de emergência, bem como a classificação dos produtos transportados.

§ 1º - O Banco de Dados poderá ser integrado aos sistemas dos órgãos e entidades representados na CMTCP.

§ 2º - A COMDEC deverá providenciar a divulgação do Plano de Emergência, bem como realizar seminários e eventos para esclarecimento e divulgação da matéria junto à comunidade.

CAPÍTULO VIII

DOS PÁTIOS DE RETENÇÃO

Art. 11 - O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, deverá prover o Município de São Paulo de pátios de retenção para veículos infratores ou em situação de emergência.

§ 1º - O provimento de pátios previstos no "caput" deste artigo poderá ser feito pela iniciativa privada, mediante concessão dos serviços de implantação, exploração econômica e operação, precedido de procedimento licitatório.

§ 2º - Enquanto não houver pátio de retenção na área de abrangência de veículos infratores e/ou em situação de emergência, tais veículos, a critério da autoridade competente, deverão ser removidos para local seguro, a fim de serem corrigidas as irregularidades e/ou sanadas as emergências.

Art. 12 - Os projetos de implantação dos pátios de retenção deverão ser previamente submetidos à apreciação das Secretarias Municipais do Planejamento - SEMPLA, do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e de Transportes - SMT, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 13 - As normas relativas aos pátios de retenção serão objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - Caberá ao Poder Público Municipal, através do DSV, fiscalizar o transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo, contemplando tanto as atribuições previstas no Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, como o preceituado neste decreto e em sua regulamentação complementar, em articulação com o Comando de Policiamento de Trânsito, órgãos de meio ambiente e outros afins.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 - Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação federal, estadual ou municipal, a inobservância das disposições deste decreto e regulamentação posterior sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo DSV:

I - Multa no valor de 50 (cinquenta) UFM, convertidas na forma do Decreto 35.854, de 1 de fevereiro de 1996;

II - Retenção do veículo, até que seja sanada a irregularidade, pelo responsável;

III - Inclusão no cadastro de empresas que não cumprem os regulamentos do transporte de produtos perigosos;

IV - Suspensão, por 15 (quinze) dias, da licença referida no artigo 7º deste decreto;

V - Cancelamento da licença referida no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - Na reincidência específica, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro.

§ 2º - Quando necessário, e a critério da autoridade atuante, o veículo punido conforme o inciso II deste artigo deverá ser enviado a um dos pátios de retenção.

§ 3º - O cadastro previsto no inciso III deste artigo deverá ser mantido pela Comissão referida no artigo 2º deste decreto, que lhe dará a necessária publicidade.

§ 4º - As empresas que tenham sido punidas nos termos do inciso III deste artigo serão excluídas do cadastro ali referido, tão logo sanadas as irregularidades e pagos os débitos existentes.

Art. 16 - Ao expedidor serão aplicadas as penalidades de multa e inclusão no cadastro de empresas que não cumprem os regulamentos do transporte de produtos perigosos, quando este deixar de informar à COMDEC o previsto nos incisos II e III do artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único - Findo o prazo previsto no inciso II do artigo 5º, a COMDEC encaminhará ao DSV a relação dos expedidores infratores.

Art. 17 - Ao transportador serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa e inclusão no cadastro de empresas que não cumprem os regulamentos do transporte de produtos perigosos, quando não estiver devidamente cadastrado no Município, conforme artigo 7º deste decreto;

II - Retenção do veículo, em se constatando qualquer infração à legislação pertinente, seja federal, estadual ou municipal;

III - Suspensão por 15 (quinze) dias da licença referida no artigo 7º deste decreto quando, no período de 12 (doze) meses, for punido 3 (três) ou mais vezes com a penalidade prevista no inciso I deste artigo;

IV - Cancelamento da licença referida no artigo 7º deste decreto, quando, no período de 12 (doze) meses, for punido 6 (seis) vezes com a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 18 - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa que lhe for aplicada, considerando-se a multa vencida, após esse prazo.

Parágrafo único - Os valores das multas vencidas serão corrigidos com base na variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 19 - Ao infrator passível de multa, é assegurada defesa, previamente ao seu recolhimento perante o DSV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da autuação.

Art. 20 - Da decisão que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 17, cabe recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto junto à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o infrator for notificado.

Art. 21 - O veículo retido ou removido e sua carga, não retirados pelo proprietário, serão leiloados nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A observância das normas relativas ao transporte, no Município de São Paulo, dos produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga, de que trata este decreto, é de responsabilidade exclusiva dos agentes mencionados no Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, cabendo ao Poder Público Municipal a fiscalização e a aplicação das respectivas penalidades.

Art. 23 - O transportador terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência deste decreto, para requerer sua licença, conforme disposto no artigo 6º, ficando sujeito à aplicação da correspondente penalidade, após esse prazo.

Art. 24 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor oito meses após a sua publicação, a fim de possibilitar a devida adequação operacional.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais
LAIR ALBERTO SOARES KRAHNSBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

GILBERTO KASSAB, Secretário Municipal do Planejamento
WERNER EUGÊNIO ZULAU, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES AO DECRETO Nº 36.957

DE 10 DE JULHO DE 1997

Anexo I
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe I - Explosivos

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta
0004	PICRATO DE AMÔNIO, seco ou umedecido com menos de 10% de água, em massa	
0005	CARTUCHOS PARA ARMAS, com carga de ruptura	5
0006	CARTUCHOS PARA ARMAS, com carga de ruptura	50
0007	CARTUCHOS PARA ARMAS, com carga de ruptura	5
0009	MUNICIONAMENTO INCENDIÁRIO, com ou sem raptor, carga ejectora ou carga propelente	50
0010	MUNICIONAMENTO INCENDIÁRIO, com ou sem raptor, carga ejectora ou carga propelente	50
0012	CARTUCHOS PARA ARMAS, PROJETOIS INERTES ou CARTUCHOS PARA ARMAS FORTÍFEIS	10

0014	CARTUCHOS PARA ARMAS, FESTIM ou CARTUCHOS PARA ARMAS PORTATEIS, FESTIM	-	0159	POLVORA EM PASTA, UMIDECIDA com. no minimo, 25% de agua, em massa	20
0015	MUNICAO FUMIGENA, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga propelente	-	0160	POLVORA SEM FUMACA	20
0016	MUNICAO FUMIGENA, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50	0161	POLVORA SEM FUMACA	20
0018	MUNICAO LACRIMOGENEA, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	10	0167	PROJETEIS, com carga de ruptura	50
0019	MUNICAO LACRIMOGENEA, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50	0168	PROJETEIS, com carga de ruptura	50
0020	MUNICAO TOXICA, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50	0169	PROJETEIS, com carga de ruptura	50
0021	MUNICAO TOXICA, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	-	0171	MUNICAO ILUMINANTE, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0027	POLVORA NEGRA, granulada ou em po	10	0173	DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS DE ALIVIO	-
0028	POLVORA NEGRA, COMPRIMIDA ou POLVORA NEGRA, EM PASTILHAS	5	0174	REBITES, EXPLOSIVOS	-
0029	DETONADORES, NAO ELETRICOS, para demolicao	5	0180	FOGUETES, com carga de ruptura	50
0030	DETONADORES, ELETRICOS, para demolicao	50	0181	FOGUETES, com carga de ruptura	50
0033	BOMBAS com carga de ruptura	50	0182	FOGUETES, com carga de ruptura	50
0034	BOMBAS com carga de ruptura	50	0183	FOGUETES, com ogiva inerte	50
0035	BOMBAS com carga de ruptura	50	0186	MOTORES DE FOGUETES	50
0037	BOMBAS FOTO-ILUMINANTES	50	0190	EXPLOSIVOS, AMOSTRAS, nao iniciantes	50
0038	BOMBAS FOTO-ILUMINANTES	50	0191	SINALIZADORES MANUAIS	500
0039	BOMBAS FOTO-ILUMINANTES	50	0192	SINALIZADORES EXPLOSIVOS PARA VIAS FERREAS	50
0042	REFORCADORES sem detonador	50	0193	SINALIZADORES EXPLOSIVOS PARA VIAS FERREAS	-
0043	RUPTORES, explosivos	50	0194	SINALIZADORES para navios	50
0044	INICIADORES, TIPO CAPSULA	50	0195	SINALIZADORES para navios	50
0048	CARGAS DE DEMOLICAO	-	0196	SINALIZADORES DE FUMACA	50
0049	CARTUCHOS ILUMINANTES	50	0197	SINALIZADORES DE FUMACA	50
0050	CARTUCHOS ILUMINANTES	50	0203	SAIS DE SODIO DE NITRODERIVADOS AROMATICOS, N.E., explosivos	500
0054	CARTUCHOS PARA SINALIZACAO	50	0204	DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS DE SONDAGEM	10
0055	ESTOJOS DE CARTUCHOS, VAZIOS, COM INICIADOR	50	0207	TETRANITROANILINA	50
0056	CARGAS DE PROFUNDIDADE	50	0208	TRINITROFENILMETIL-NITRAMINA (TETRI)	5
0059	CARGAS MOLDADAS, COMERCIAIS, sem detonador	50	0209	TRINITROTOLUENO (TNT), seco ou umidecido com menos de 30% de agua, em massa	5
0060	CARGAS SUPLEMENTARES, EXPLOSIVAS	50	0212	TRACANTES PARA MUNICAO	50
0065	CORDEL DETONANTE, flexivel	50	0213	TRINITROANISOL	5
0066	CORDEL ACEDEADOR	50	0214	TRINITROBENZENO, seco ou umidecido com menos de 30% de agua, em massa	5
0070	CORTA-CABOS, EXPLOSIVOS	500	0215	ACIDO TRINITROBENZOICO, seco ou umidecido com menos de 30% de agua, em massa	5
0072	CICLOTETRAHIDROTRINITRAMINA (CICLONITA, HEXOGENIO, RDX), UMIDECIDA com. no minimo, 15% de agua, em massa	-	0216	TRINITRO-m-CRESOL	5
0073	DETONADORES PARA MUNICAO	5	0217	TRINITRO-p-TALENO	5
0074	DIAZODIMITROFENOL, UMIDECIDO com. no minimo, 40% de agua, ou mistura de alcool e agua, em massa	50	0218	TRINITROFENETOL	5
0075	DINITRATO DE DIETILENOGLICOL, INSSENSIBILIZADO, com no minimo 25%, em massa, de dessensibilizante nao volatil e insolavel em agua	-	0219	TRINITRO-RESORCINOL (ACIDO ESTIFINICO), seco ou umidecido com menos de 20% de agua, ou mistura de alcool e agua, em massa	5
0076	DINITROFENOL, seco ou umidecido com menos de 15% de agua, em massa	5	0220	NITRATO DE UREIA, seco ou umidecido com menos de 20% de agua, em massa	5
0077	DINITROFENOLATOS, metais alcalinos, secos ou umidecidos com menos de 15% de agua, em massa	5	0221	OGIVAS DE TORPEDOS, com carga de ruptura	50
0078	DINITRO-RESORCINOL, seco ou umidecido com menos de 15% de agua, em massa	20	0222	NITRATO DE AMONIO, contendo mais de 0,2% de substancias combustiveis, inclusive qualquer substancia organica calculada como carbono, exclusive qualquer outra substancia adicionada	5
0079	HEXANITRODIFENILAMINA (DIPICRILAMINA, HEXIL)	5	0223	NITRATO DE AMONIO, FERTILIZANTE, mais suscetivel a explosao que o nitrato de amonio com 0,2% de substancias combustiveis, inclusive qualquer substancia organica calculada como carbono, exclusive qualquer outra substancia adicionada	5
0081	EXPLOSIVOS DE DEMOLICAO, TIPO A	5	0224	AZIDA DE BARIO, seco ou umidecida com menos de 50% de agua, em massa	-
0082	EXPLOSIVOS DE DEMOLICAO, TIPO B	5	0225	REFORCADORES COM DETONADOR	50
0083	EXPLOSIVOS DE DEMOLICAO, TIPO C	5	0226	CICLOTETRAHIDROTRINITRAMINA (HMX, OCTOGENIO) UMIDECIDA com. no minimo, 15% de agua, em massa	5
0084	EXPLOSIVOS DE DEMOLICAO, TIPO D	5	0224	DINITRO-o-CRESOLATO DE SODIO, seco ou umidecido com menos de 15% de agua, em massa	20
0087	FACHOS DE SINALIZACAO, DE SUPERFICIE	5	0235	PICRAMATO DE SODIO, seco ou umidecido com menos de 20% de agua, em massa	20
0093	FACHOS DE SINALIZACAO, AEREOS	50	0236	PICRAMATO DE ZIRCONIO, seco ou umidecido com menos de 20% de agua, em massa	20
0094	COMPOSICAO ILUMINANTE, EM PO	50	0237	CARGAS MOLDADAS, FLEXIVEIS, LINEARES	500
0099	DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS PARA FRATURAMENTO de pocos de petroleo, sem detonador	5	0238	FOGUETES PARA LANCAMENTO DE LINHA	50
0101	ESTOPIM RAPIDO, NAO DETONANTE	50	0240	FOGUETES PARA LANCAMENTO DE LINHA	50
0102	CORDEL (ESTOPIM) DETONANTE, com revestimento metalico	50	0241	EXPLOSIVOS DE DEMOLICAO, TIPO E	50
0103	ACENDEADOR DE ESTOPIM, tubular, com revestimento metalico	50	0242	CARGAS PROPELENTES, PARA CANHAO	5
0104	CORDEL (ESTOPIM) DETONANTE, DE EFEITO SUAVE, com revestimento metalico	500	0243	MUNICAO INCENDIARIA, A BASE DE FOSFORO BRANCO com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0105	ESTOPIM DE SEGURANCA	500	0244	MUNICAO INCENDIARIA, A BASE DE FOSFORO BRANCO com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	-
0106	ESTOPIA DE DETONACAO	-	0245	MUNICAO FUMIGENA, A BASE DE FOSFORO BRANCO, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	10
0107	ESTOPIA DE DETONACAO	50	0246	MUNICAO FUMIGENA, A BASE DE FOSFORO BRANCO, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	-
0110	GRANADAS, PARA EXERCICIO, manuais ou para fuzil	50	0247	MUNICAO INCENDIARIA, liquida ou gel, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	10
0113	GUANILNITROSAMINO-GUANILIDENO HIDRAZINA, UMIDECIDA com. no minimo, 30% de agua, em massa	-	0248	DISPOSITIVOS ACIONAVEIS POR AGUA, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	50
0114	GUANILNITROSAMINO-GUANILIDENO (TETRAZENO), UMIDECIDO com. no minimo, 30% de agua, ou mistura de alcool e agua, em massa	-	0249	DISPOSITIVOS ACIONAVEIS POR AGUA, com ruptor, carga ejetora ou carga propelente	-
0118	HEXOLITA, seco ou umidecida com menos de 15% de agua, em massa	-	0250	MOTORES DE FOGUETES, CONTENDO LIQUIDOS HIPERGOLICOS, com ou sem carga propelente	10
0121	ACENDEDORES	5	0254	MUNICAO ILUMINANTE, com ou sem ruptor, carga ejetora ou carga propelente	10
0124	CANHOES PARA JATO-PERFURACAO em pocos de petroleo, CARREGADOS, sem detonador	50	0255	DETONADORES, ELETRICOS, para demolicao	50
0129	AZIDA DE CHUMBO, UMIDECIDA com. no minimo, 20% de agua, ou mistura de alcool e agua, em massa	50	0257	ESTOPIA DE DETONACAO	500
0130	ESTIFINATO DE CHUMBO (TRINITRO-RESORCINATO DE CHUMBO), UMIDECIDO com. no minimo, 20% de agua, ou mistura de alcool e agua, em massa	-	0266	OCTOLITA (OCTOL), seco ou umidecida com menos de 15% de agua, em massa	500
0131	ACENDEADOR DE ESTOPIM	-	0267	DETONADORES, NAO ELETRICOS, para demolicao	5
0132	SAIS METALICOS DEFLAGRANTES DE NITRODERIVADOS AROMATICOS, N.E.	-	0268	REFORCADORES COM DETONADOR	50
0133	HEXANITRATO DE MANITOL (NITROMANITA), UMIDECIDO com. no minimo, 40% de agua, ou mistura de alcool e agua, em massa	10	0271	CARGAS PROPELENTES	50
0135	FULMINATO DE MERCURIO, UMIDECIDO com. no minimo, 20% de agua, ou mistura de alcool e agua, em massa	5	0272	CARGAS PROPELENTES	50
0136	MINAS, com carga de ruptura	-	0275	CARTUCHOS PARA DISPOSITIVO MECANICO	50
0137	MINAS, com carga de ruptura	50	0276	CARTUCHOS PARA DISPOSITIVO MECANICO	50
0138	MINAS, com carga de ruptura	50			
0143	NITROGLICERINA, INSSENSIBILIZADA com. no minimo, 40%, em massa, de dessensibilizante nao volatil e insolavel em agua	50			
0144	NITROGLICERINA, EM SOLUCAO ALCOOLICA, com mais de 1% e ate 10% de nitrogllicerina	5			
0146	NITROANILIDO, seco ou umidecido com menos de 20% de agua, em massa	5			
0147	NITROUREIA	5			
0150	TETRANITRATO DE PENTAERITRITA (TETRANITRATO DE PENTAERITRITOL, PETN), UMIDECIDO com. no minimo, 25% de agua, em massa, ou INSSENSIBILIZADO com. no minimo, 15% de dessensibilizante, em massa	5			
0151	PENTOLITA, seco ou umidecida com menos de 15% de agua, em massa	5			
0153	TRINITROANILINA (PICRAMIDA)	5			
0154	TRINITROFENOL (ACIDO PICRICO) seco ou umidecido com menos de 30% de agua, em massa	5			
0155	TRINITROCLOROBENZENO (CLORETO DE PICRILA)	5			
0158	SAIS DE POTASSIO DE NITRODERIVADOS AROMATICOS, explosivos	5			

0277	CARTUCHOS PARA FOCOS DE PETROLEO	500			
0278	CARTUCHOS PARA FOCOS DE PETROLEO	50			
0279	CARGAS PROPELENTES, PARA CANHAO	500			
0280	MOTORES DE FOGUETES	50			
0281	MOTORES DE FOGUETES	50			
0282	NITROGUANIDINA (PICRITA), seca ou umidecida com menos de 20% de agua, em massa	50			
0283	REFORCADORES de detonador	5			
0284	GRANADAS, manuais ou para fuzil, com carga de ruptura	50			
0285	GRANADAS, manuais ou para fuzil, com carga de ruptura	50			
0286	OGIVAS DE FOGUETES, com carga de ruptura	50			
0287	OGIVAS DE FOGUETES, com carga de ruptura	50	0376	INICIADORES, TUBULARES	50
0288	CARGAS MOLDADAS, FLEXIVEIS, LINEARES	50	0377	INICIADORES, TIPO CAPSULA	-
			0378	INICIADORES, TIPO CAPSULA	50
0289	CORDEL DETONANTE, flexivel	50	0379	ESTOJOS DE CARTUCHOS, VAZIOS, COM INICIADOR	500
0290	CORDEL (ESTOFIM) DETONANTE, com revestimento metalico	500	0380	ARTIGOS PIROFORICOS	500
0291	BOMBAS com carga de ruptura	50	0381	CARTUCHOS PARA DISPOSITIVO MECANICO	-
0292	GRANADAS, manuais ou para fuzil, com carga de ruptura	50	0382	EXPLOSIVOS, COMPONENTES DE CADEIA, N.E.	50
			0383	EXPLOSIVOS, COMPONENTES DE CADEIA, N.E.	50
0293	GRANADAS, manuais ou para fuzil, com carga de ruptura	50	0384	EXPLOSIVOS, COMPONENTES DE CADEIA, N.E.	500
			0385	5-NITROBENZOTRIAZOL	5
0294	MINAS, com carga de ruptura	50	0386	ACIDO TRINITROBENZENOSULFONICO	5
0295	FOGUETES, com carga de ruptura	50	0387	TRINITROFLUORENONA	5
0296	DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS DE SONDAJEH	-	0388	MISTURA(S) DE TRINITROTOLUENO (TNT) E TRINITROBENZENO, ou DE TRINITROTOLUENO E HEXANITROESTILBENO	5
0297	MUNICAO ILUMINANTE, com ou sem ruptor, carga eje- tora ou carga propelente	50			
0299	BOMBAS FOTO-ILUMINANTES	500	0389	MISTURAS DE TRINITROTOLUENO (TNT), CONTENDO TRINITROBENZENO E HEXANITROESTILBENO	5
0300	MUNICAO INCENDIARIA, com ou sem ruptor, carga eje- tora ou carga propelente	50	0390	TRITONAL	5
0301	MUNICAO LACRIMOGENA, com ruptor, carga eje- tora ou carga propelente	500	0391	CICLOTETRAMETILENOTRINITRAMINA (CICLONITA;HEXOGENIO, RDX) E CICLOTETRAMETILENODITRINITRAMINA (HMX, OCTOGENIO), MISTURAS UMIDECIDAS com, no minimo de 15% de agua, em massa, ou INSENSIBILIZADAS, com no minimo de 10% de dessensibilizante, em massa	5
0303	MUNICAO FUMIGENA, com ou sem ruptor, carga eje- tora ou carga propelente	500	0392	HEXANITROESTILBENO	5
0305	COMPOSICAO ILUMINANTE, EM PO	500	0393	HEXATONAL, FUNDIDO	5
0306	TRACANTES PARA MUNICAO	20	0394	TRINITRO-RESORCINOL (ACIDO ESTIFINICO) UMIDECIDO com, no minimo, 20% de agua, ou mistura, de alcool e agua, em massa	5
0312	CARTUCHOS PARA SINALIZACAO	500			
0313	SINALIZADORES DE FUMACA	-	0395	MOTORES DE FOGUETES, COM COMBUSTIVEL LIQUIDO	5
0314	ACENDEDORES	50	0396	MOTORES DE FOGUETES, COM COMBUSTIVEL LIQUIDO	50
0315	ACENDEDORES	50	0397	FOGUETES, COM COMBUSTIVEL LIQUIDO, com carga de ruptura	50
0316	ESTOPILHA DE IGNICAO	50			
0317	ESTOPILHA DE IGNICAO	50	0398	FOGUETES, COM COMBUSTIVEL LIQUIDO, com carga de ruptura	50
0318	GRANADAS, PARA EXERCICIO, manuais ou para fuzil	500			
0319	INICIADORES, TUBULARES	50	0399	BOMBAS COM LIQUIDO INFLAMAVEL, com carga de rup- tura	50
0320	INICIADORES, TUBULARES	500			
0321	CARTUCHOS PARA ARMAS, com carga de ruptura	500	0400	BOMBAS COM LIQUIDO INFLAMAVEL, com carga de rup- tura	50
0322	MOTORES DE FOGUETES, CONTENDO LIQUIDOS HIPERGO- LICOS, com ou sem carga eje- tora	5			
0323	CARTUCHOS PARA DISPOSITIVO MECANICO	-	0401	SULFETO DE DIFICRILA, seco ou umidecido com menos de 10% de agua em massa	50
0324	PROJETEIS, com carga de ruptura	-	0402	PERCLORATO DE AMONIO	5
0325	ACENDEDORES	50	0403	FACHOS DE SINALIZACAO, AEREOS	5
0326	CARTUCHOS PARA ARMAS, FESTIM	500	0404	FACHOS DE SINALIZACAO, AEREOS	500
0327	CARTUCHOS PARA ARMAS, FESTIM ou CARTUCHOS PARA ARMAS PORTATEIS, FESTIM	50	0405	CARTUCHOS PARA SINALIZACAO	-
0328	CARTUCHOS PARA ARMAS, PROJETEIS INERTES	50	0406	DINITROSODIENZO	-
0329	TORPEDOS com carga de ruptura	50	0407	ACIDO TETRAZOL-1-ACETICO	20
0330	TORPEDOS com carga de ruptura	5	0408	ESTOPILHA DE DETONACAO, com dispositivo de prote- ccao	50
0331	EXPLOSIVOS DE DEMOLICAO, TIPO B	50			
0332	EXPLOSIVOS DE DEMOLICAO, TIPO E	5	0409	ESTOPILHA DE DETONACAO, com dispositivo de prote- ccao	50
0333	FOGOS DE ARTIFICIO	50	0410	ESTOPILHA DE DETONACAO, com dispositivo de prote- ccao	50
0334	FOGOS DE ARTIFICIO	50			
0335	FOGOS DE ARTIFICIO	50	0411	TETRAMITRATO DE PENTAERITRITA (TETRAMITRATO DE PENTAERITRITOL, PETN) com, no minimo, 7% de cera, em massa	500
0336	FOGOS DE ARTIFICIO	50			
0337	FOGOS DE ARTIFICIO	500	0412	CARTUCHOS PARA ARMAS, com carga de ruptura	5
0338	CARTUCHOS PARA ARMAS, FESTIM ou CARTUCHOS PARA ARMAS PORTATEIS, FESTIM	-	0413	CARTUCHOS PARA ARMAS, FESTIM	500
0339	CARTUCHOS PARA ARMAS, PROJETEIS INERTES ou CAR- TUCHOS PARA ARMAS PORTATEIS	500	0414	CARGAS PROPELENTES, PARA CANHAO	50
0340	NITROCELULOSE, seca ou umidecida com menos de 25% de agua (ou alcool), em massa	500	0415	CARGAS PROPELENTES	50
0341	NITROCELULOSE, nao modificada, ou plastificada com menos de 18% de substancia plastificante, em massa	5	0417	CARTUCHOS PARA ARMAS, PROJETEIS INERTES ou CARTU- CHOS PARA ARMAS PORTATEIS	50
0342	NITROCELULOSE, UMIDECIDA com, no minimo, 25% de alcool, em massa	5	0418	FACHOS DE SINALIZACAO, DE SUPERFICIE	50
0343	NITROCELULOSE, PLASTIFICADA com, no minimo, 18% de substancia plastificante, em massa	20	0419	FACHOS DE SINALIZACAO, DE SUPERFICIE	50
0344	PROJETEIS, com carga de ruptura	20	0420	FACHOS DE SINALIZACAO, AEREOS	50
0345	PROJETEIS inertes, com traccante	500	0421	FACHOS DE SINALIZACAO, AEREOS	50
0346	PROJETEIS, com ruptor ou carga eje- tora	500	0422	PROJETEIS inertes, com traccante	50
0347	PROJETEIS, com ruptor ou carga eje- tora	50	0423	PROJETEIS inertes, com traccante	50
0348	CARTUCHOS PARA ARMAS, com carga de ruptura	500	0424	PROJETEIS, com ruptor ou carga eje- tora	500
0349	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	500	0425	PROJETEIS, com ruptor ou carga eje- tora	50
0350	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	500	0426	ARTIGOS PIROTECNICOS, para fins tecnicos	500
0351	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	500	0427	ARTIGOS PIROTECNICOS, para fins tecnicos	50
0352	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	500	0428	ARTIGOS PIROTECNICOS, para fins tecnicos	50
0353	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	500	0429	ARTIGOS PIROTECNICOS, para fins tecnicos	50
0354	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	500	0430	ARTIGOS PIROTECNICOS, para fins tecnicos	500
0355	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50	0431	ARTIGOS PIROTECNICOS, para fins tecnicos	50
0356	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50	0432	ARTIGOS PIROTECNICOS, para fins tecnicos	500
0357	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	-	0433	POLVORA EM PASTA, UMIDECIDA com, no minimo, 17% de alcool, em massa	-
0358	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	-	0434	PROJETEIS, com ruptor ou carga eje- tora	5
0359	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	-	0435	PROJETEIS, com ruptor ou carga eje- tora	50
0360	DETONADORES, CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS, para demolicao	-	0436	FOGUETES, com carga eje- tora	500
0361	DETONADORES, CONJUNTOS MONTADOS, NAO ELETRICOS, para demolicao	50	0437	FOGUETES, com carga eje- tora	50
0362	MUNICAO PARA EXERCICIO	500	0438	FOGUETES, com carga eje- tora	50
0363	MUNICAO PARA PROVA	500	0439	CARGA MOLDADAS, COMERCIAIS, sem detonador	500
0364	DETONADORES PARA MUNICAO	500	0440	CARGAS MOLDADAS, COMERCIAIS, sem detonador	50
0365	DETONADORES PARA MUNICAO	50	0441	CARGAS MOLDADAS, COMERCIAIS, sem detonador	500
0366	DETONADORES PARA MUNICAO	500	0442	CARGAS EXPLOSIVAS, COMERCIAIS, sem detonador	-
0367	ESTOPILHA DE DETONACAO	-	0443	CARGAS EXPLOSIVAS, COMERCIAIS, sem detonador	50
0368	ESTOPILHA DE IGNICAO	-	0444	CARGAS EXPLOSIVAS, COMERCIAIS, sem detonador	50
0369	OGIVAS DE FOGUETES, com carga de ruptura	-	0445	CARGAS EXPLOSIVAS, COMERCIAIS, sem detonador	500
0370	OGIVAS DE FOGUETES, com ruptor ou carga eje- tora	50	0446	ESTOJOS COMBUSTIVEIS, VAZIOS, SEM INICIADOR	-
0371	OGIVAS DE FOGUETES, com ruptor ou carga eje- tora	500	0447	ESTOJOS COMBUSTIVEIS, VAZIOS, SEM INICIADOR	500
0372	GRANADAS, PARA EXERCICIO, manuais ou para fuzil	500	0448	ACIDO 5-MERCAPTOTETRAZOL-1-ACETICO	50
0373	SINALIZADORES MANUAIS	50	0449	TORPEDOS, COM COMBUSTIVEL LIQUIDO, com ou sem carga de ruptura	50
0374	DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS DE SONDAJEH	-	0450	TORPEDOS, COM COMBUSTIVEL LIQUIDO, com ogiva inerte	50
0375	DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS DE SONDAJEH	50	0451	TORPEDOS com carga de ruptura	50
			0452	GRANADAS, PARA EXERCICIO, manuais ou para fuzil	50
			0453	FOGUETES PARA LANCAMENTO DE LINHA	500
			0454	ACENDEDORES	500
			0455	DETONADORES, NAO ELETRICOS, para demolicao	-
			0456	DETONADORES, ELETRICOS, para demolicao	-
			0457	CARGAS DE RUPTURA, COM ENVOLTORIO PLASTICO	-
			0458	CARGAS DE RUPTURA, COM ENVOLVIMENTO PLASTICO	50
			0459	CARGAS DE RUPTURA, COM ENVOLVIMENTO PLASTICO	50
			0460	CARGAS DE RUPTURA, COM ENVOLVIMENTO PLASTICO	500
			0461	EXPLOSIVOS, COMPONENTES DE CADEIA, N.E.	-
			0462	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
			0463	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
			0464	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50

0465	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
0466	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
0467	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
0468	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
0469	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
0470	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
0471	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
0472	ARTIGOS EXPLOSIVOS, N.E.	50
0473	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	500
0474	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	-
0475	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	-
0476	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	5
0477	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	5
0478	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	20
0479	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	20
0480	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	500
0481	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	50
0482	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, MUITO INSENSIVEIS, N.E.	50
0483	CICLOTRIHELENTRINITRAMINA (CICLONITA, HEXOGE- NIO, RDX), INSENSIBILIZADA	5
0484	CICLOTETRAMETILENO TETRANITRAMINA (OCTOGENIO, HMX), INSENSIBILIZADA	5
0485	SUBSTANCIAS EXPLOSIVAS, N.E.	5
0486	ARTIGOS EXPLOSIVOS, EXTREMAENTE INSENSIVEIS	50
0487	SINALIZADORES DE FUMACA	50
0488	MUNICAO PARA EXERCICIO	50
0489	DINITROGLICOLURILA (DINGU)	50
0490	NITROTRIAZOLINA (NTD)	5
0491	CARGAS PROPELENTES	5
0492	SINALIZADORES EXPLOSIVOS PARA VIAS FERREAS	500
0493	SINALIZADORES EXPLOSIVOS PARA VIAS FERREAS	50
0494	CANHOES PARA JATO-PERFURACAO em pocos de petro- leo, CARREGADOS, sem detonador	500

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrinseca
Classe 2 - Gases

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta
1001	ACETILENO, DISSOLVIDO	
1011	BUTANO ou MISTURAS DE BUTANO	333
1017	CLORO	333
1026	CIANOGENIO, LIQUEFEITO	333
1027	CICLOPROPANO, LIQUEFEITO	333
1033	ETER DIMETILICO	333
1045	FLUOR, COMPRIMIDO	333
1050	CLORETO DE HIDROGENIO, ANIDRO	50
1062	BROMETO DE METILA	333
1067	DIOXIDO DE NITROGENIO, LIQUEFEITO	333
1075	GASES DE PETROLEO, LIQUEFEITO	333
1076	FOSGENIO	333
1077	PROPENO	50
1082	TRIFLUOROCLORETO, INIBIDO	333
1660	OXIDO NITRICO	333
1741	TRICLORETO DE BORO	333
1749	TRIFLUORETO DE CLORO	333
1860	FLUORETO DE VINILA, INIBIDO	333
1811	DIBORANO	333
1978	PROPANO	333
2199	FOSFINA	333

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrinseca
Classe 3 - Liquidos Inflamaveis

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta
1092	ACROLEINA, INIBIDA	
1190	CLORETO DE ALILA	5
1131	DISSULFETO DE CARBONO	5
1155	ETER DIETILICO	5
1184	SULFETO DE DIMETILA	50
1187	ETER DIVINILICO, INIBIDO	333
1203	GASOLINA	333
1219	ISOPRENO	333
1221	ISOPROPILAMINA	333
1234	METILAL	5
1250	METILTRICLOROSSILANO	333
1265	ISOPENTANO	5
1277	PROFILAMINA	333
1280	OXIDO DE PROPENO	100
1298	TRIMETILCLOROSSILANO	333
1303	CLORETO DE VINILIDENO, INIBIDO	5
1363	ETILMERCAPTANA	333
2607	ACROLEINA, DIMERIZADA, ESTABILIZADA	100
		500

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrinseca
Classe 4.2 - Substancias Sujetas a Combustao Espontanea

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta (Kg)
1366	DIETILZINCO	
1368	p-NITROSODIMETILANILINA	
1370	DIMETILZINCO	333
1378	CATALISADOR METALICO UMIDECIDO, com visivel exces-	
1380	PENTABORANA	333
1381	FOSFORO BRANCO ou AMARELO, SECO ou SOB AGUA ou EM SOLUCAO	
1382	SULFETO DE POTASSIO, ANIDRO, ou SULFETO DE POTAS- SIO com menos de 30% de agua de cristalizacao	
1383	METAIS PIROFORICOS, N.E. ou LIGAS PIROFORICAS.	333
1384	DITIONITO DE SODIO (HIROSSULFITO DE SODIO)	
1385	SULFETO DE SODIO, ANIDRO ou SULFETO DE SODIO com menos de 30% de agua de cristalizacao	333
1431	METILATO DE SODIO	333
1854	LIGAS DE BARIO, PIROFORICAS	333
1855	CALCIO, PIROFORICO ou LIGAS DE CALCIO, PIROFORICAS	333
1923	DITIONITO DE CALCIO (HIROSSULFITO DE CALCIO)	333
1929	DITIONITO DE POTASSIO (HIROSSULFITO DE POTASSIO)	333
2003	ALQUIL METAIS, N.E. ou ARIL METAIS, N.E.	333
2004	MAGNESIODIAMIDA	
2005	DIFENILMAGNESIO	
2008	ZIRCONIO, EM PO, SECO	
2318	HIDRO-SULFETO DE SODIO, com menos de 25% de agua de cristalizacao	333
2441	TRICLORETO DE TITANIO, PIROFORICO ou MISTURAS DE TRICLORETO DE TITANIO, PIROFORICAS	333
2445	LITIO-ALQUILAS	
2447	FOSFORO BRANCO, FUNDIDO	
2545	HAFNIO, EM PO, SECO	
546	TITANIO, EM PO, SECO	
2845	LIQUIDO PIROFORICO, ORGANICO, N.E.	333
2846	SOLIDO PIROFORICO, ORGANICO, N.E.	333
2870	BORO-HIDRETO DE ALUMINIO ou DISPOSITIVOS DE BORO- HIDRETO DE ALUMINIO	333
2881	CATALISADOR METALICO, SECO	
2940	9-FOSFABICICLONONANOS (FOSFINAS DE CICLOOCTADIENO)	333
3049	HALETOS DE ALQUIL METAIS, N.E. ou HALETOS DE ARIL METAIS, N.E.	333
3050	HIDRETO(S) DE ALQUIL METAIS, N.E. ou HIDRETO(S) DE ALUMINIOALQUILAS	
3051	HALETOS DE ALUMINIOALQUILAS	
3052	HALETOS DE ALUMINIOALQUILAS	
3053	MAGNESIOALQUILAS	
3076	HIDRETO(S) DE ALUMINIOALQUILAS	
3088	SOLIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, N.E.	
3126	SOLIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, ORGA- NICO, N.E.	
3127	SOLIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, OXIDANTE, N.E.	
3128	SOLIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, TOXICO, ORGANICO, N.E.	
3183	LIQUIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, ORGANICO, N.E.	333
3184	LIQUIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, TOXICO, ORGA- NICO, N.E.	
3185	LIQUIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, ORGANICO, N.E.	
3186	LIQUIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, INORGANICO, N.E.	
3187	LIQUIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, TOXICO, INOR- GANICO, N.E.	
3188	LIQUIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, INORGANICO, N.E.	
3189	METAIS EM PO, SUJEITOS A AUTO-AQUECIMENTO, N.E.	
190	SOLIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, INORGANICO, N.E.	
3191	SOLIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, TOXICO, INORGA- NICO, N.E.	
3192	SOLIDO SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, CORROSIVO, INORGANICO, N.E.	
3194	LIQUIDO PIROFORICO, INORGANICO, N.E.	
3200	SOLIDO PIROFORICO, INORGANICO, N.E.	
3203	COMPOSTOS ORGANOMETALICOS, PIROFORICOS, N.E.	
3205	ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, N.E.	
3206	ALCOOLATOS DE METAIS ALCALINOS, N.E.	333
		333

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrinseca
Classe 4.3 - Substancias que, em Contato com a Agua
Emitem Vapores Inflamaveis

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta (Kg)
1183	ETILDICLOROSSILANO	
1242	METILDICLOROSSILANO	20
1295	TRICLOROSSILANO	20
1340	PENTA-SULFETO DE FOSFORO, isento de fosforo amare-	20
1360	FOSFETO DE CALCIO	20
1389	AMALGAMAS DE METAIS ALCALINOS	
1390	AMIDAS DE METAIS ALCALINOS	20
1391	METAIS ALCALINOS, DISPERSOES, ou METAIS ALCALINO- TERROSOS, DISPERSOES	20
1392	AMALGAMAS DE METAIS ALCALINO-TERROSOS	20
1393	LIGAS DE METAIS ALCALINO-TERROSOS, N.E.	20
1394	CARBURETO DE ALUMINIO	20
1395	ALUMINIO-FERRO-SILICIO, EM PO	20
1396	ALUMINIO, EM PO, NAO REVESTIDO	20
1397	FOSFETO DE ALUMINIO	20
1400	BARIO	20
1401	CALCIO	20
1402	CARBURETO DE CALCIO	20
1404	HIDRETO DE CALCIO	1000
1405	SILICETO DE CALCIO	20
1407	CESIO	1000
1409	HIDRETO METALICOS, QUE REAGEM COM AGUA, N.E.	20
1410	HIDRETO DUPLO DE LITIO E ALUMINIO	20
1411	HIDRETO DUPLO DE LITIO E ALUMINIO, EM ETER	20
1413	BORO-HIDRETO DE LITIO	20
1414	HIDRETO DE LITIO	20
1415	LITIO	20
1417	LITIO-SILICIO	20
1418	MAGNESIO, EM PO, ou LIGAS DE MAGNESIO, EM PO	20
1419	FOSFETO DUPLO DE MAGNESIO E ALUMINIO	20
1420	LIGAS DE POTASSIO, METALICAS	20
1421	LIGAS DE METAIS ALCALINOS, LIQUIDAS, N.E.	20
1422	LIGAS DE POTASSIO E SODIO	20
1423	RUBIDIO	20
1426	BORO-HIDRETO DE SODIO	20
1427	HIDRETO DE SODIO	20
1428	SODIO	20
1432	FOSFETO DE SODIO	20
1433	FOSFETOS ESTANICOS	
1436	ZINCO, EM PO	
1714	FOSFETO DE ZINCO	20
1870	BORO-HIDRETO DE POTASSIO	20
1928	BROMETO DE METILMAGNESIO EM ETER ETILICO	
2010	HIDRETO DE MAGNESIO	
2011	FOSFETO DE MAGNESIO	
2012	FOSFETO DE POTASSIO	20
2013	FOSFETO DE ESTRONCIO	
2257	POTASSIO	
2463	HIDRETO DE ALUMINIO	20
2824	SILICETO DE MAGNESIO	20
2805	HIDRETO DE LITIO, SOLIDO FUNDIDO	20
		20
2808	NITRETO DE LITIO	
2813	SOLIDO QUE REAGE COM AGUA, N.E.	20
2830	LITIO FERRO-SILICIO	20
2835	HIDRETO DUPLO DE SODIO E ALUMINIO	20
2965	DIMETILETERATO DE TRIFLUORETO DE BORO	20

2988	CLOROSSILANOS, N.E., que em contato com água emitem gases inflamáveis	20
3129	LÍQUIDO QUE REAGE COM ÁGUA, CORROSIVO, N.E.	20
130	LÍQUIDO QUE REAGE COM ÁGUA, TÓXICO, N.E.	20
3131	SÓLIDO QUE REAGE COM ÁGUA, CORROSIVO, N.E.	20
3132	SÓLIDO QUE REAGE COM ÁGUA, INFLAMÁVEL, N.E.	20
3133	SÓLIDO QUE REAGE COM ÁGUA, OXIDANTE, N.E.	20
3134	SÓLIDO QUE REAGE COM ÁGUA, TÓXICO, N.E.	20
3135	SÓLIDO QUE REAGE COM ÁGUA, SUJEITO A AUTO-AQUECIMENTO, N.E.	20
3148	LÍQUIDO QUE REAGE COM ÁGUA, N.E.	20
3170	ESCORIA DE ALUMÍNIO	20
3207	COMPOSTOS, ou SOLUÇÕES, ou DISPERSÕES ORGANOMETÁLICAS, QUE REAGEM COM ÁGUA, INFLAMÁVEIS, N.E.	20
3208	SUBSTÂNCIAS METÁLICAS, QUE REAGEM COM ÁGUA, N.E.	20
3209	SUBSTÂNCIAS METÁLICAS QUE REAGEM COM ÁGUA, SUJEITAS A AUTO-AQUECIMENTO, N.E.	20

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 6 - Substâncias Tóxicas

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta (Kg)
1185	ETILENOIMINA, INIBIDA	5
1254	TETRACARBONILA DE NIQUEL	5
1259	NIQUELCARBONILA	5

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta (Kg)
1185	ETILENOIMINA, INIBIDA	5
1254	TETRACARBONILA DE NIQUEL	5
1259	NIQUELCARBONILA	5

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta (Kg)
1491	PEROXIDO DE POTASSIO	500
1504	PEROXIDO DE SODIO	500
1510	TETRAMETANO	50
1517	PICAMATO DE ZIRCONIO, IMDECIDO com, no mínimo, 30% de água, em peso	10
1745	PENTAFLUORETO DE BROMO	20
1746	TRIFLUORETO DE BROMO	20
1873	ACIDO PERCLORICO, com mais de 50% e até 72% de ácido, em peso	100
2015	PEROXIDO DE HIDROGENIO, ESTABILIZADO ou SOLUÇÕES AQUOSAS DE PEROXIDO DE HIDROGENIO, ESTABILIZADAS, com mais de 50% de PEROXIDO DE HIDROGENIO	100
2466	PEROXIDO DE POTASSIO	-
2495	PENTAFLUORETO DE IODO	-
2547	SUPEROXIDO DE SODIO	-

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 7 - Radioativos

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta
2910	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUMES COM ISENCÕES: ARTIGOS MANUFATURADOS COM URANIO NATURAL ou URANIO EMPOBRECIDO ou TORIO NATURAL, EMBALAGENS VÁRIAS, INSTRUMENTOS ou ARTIGOS, QUANTIDADE LIMITADA DE MATERIAL	-
2912	MATERIAL RADIOATIVO, BAIXA ATIVIDADE ESPECIFICA (BAE), N.E.	-
2913	MATERIAL RADIOATIVO, OBJETOS CONTAMINADOS NA SUPERFÍCIE (OES)	-
2918	MATERIAL RADIOATIVO, FISSIL, N.E.	-
2974	MATERIAL RADIOATIVO, FORMA ESPECIAL, N.E.	-
2975	TORIO, METÁLICO, PIROFORICO	-
2976	NITRATO DE TORIO, SÓLIDO	-
2977	HEXAFLUORETO DE URANIO, FISSIL, contendo mais de 1,0% de Urânio-235	-
2978	HEXAFLUORETO DE URANIO, não fissil ou fissil com isenção	-
2979	URANIO METÁLICO, PIROFORICO	-
2980	NITRATO DE URANILA HEXA-HIDRATADO, SOLUÇÃO	-
2981	NITRATO DE URANILA, SÓLIDO	-
2992	MATERIAL RADIOATIVO, N.E.	-

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 5.2 - Peroxidos Orgânicos

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta (Kg)
2082	PEROXIDO DE CICLO-HEXANO-SULFONIL ACETILA, com concentrações de até 82%, imdecido com, no mínimo, 12% de água	5
2085	PEROXIDO DE DIBENZOILA, tecnicamente puro ou em concentrações superiores a 32%, com solução inerte	-
2088	PEROXIDO DE DIBENZOILA, com concentrações superiores a 77% e inferiores a 93%, com água	-
2092	HIDROPEROXIDO DE t-BUTILA, em concentrações máximas de 80%, em PEROXIDO DE t-BUTILA, ou em PEROXIDO DE t-BUTILA e SOLVENTE, ou em SOLVENTE	20
2094	HIDROPEROXIDO DE t-BUTILA, em concentrações superiores a 72% e, no máximo, iguais a 90% com água	20
2095	HIDROPEROXIDO DE t-BUTILA, em concentrações de até 72%, com água	-
2116	HIDROPEROXIDO DE CUMILA (HIDROPEROXIDO DE CUMENO), tecnicamente puro	20
2117	PEROXIDO(S) DE CICLO-HEXANONA (PEROXIDO DE 1-HIDROXI-1-HIDROPEROXI-DICICLO-HEXILA), tecnicamente puro ou em mistura com PEROXIDO DE DI-(1-HIDROXI-CICLO-HEXILA), em concentrações superiores a 90%, com água	20
2118	PEROXIDO(S) DE CICLO-HEXANONA, com concentrações de até 72%, em solução, com até 9% de oxigênio livre	20
2119	PEROXIDO(S) DE CICLO-HEXANONA (PEROXIDO DE 1-HIDROXI-1-HIDROPEROXI-DICICLO-HEXILA), tecnicamente puro, ou em mistura, com PEROXIDO DE DI-(1-HIDROXI-CICLO-HEXILA), em concentrações de até 90% com água	20

Anexo 1
Produtos de Alta Periculosidade Intrínseca
Classe 8 - Corrosivos

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta
1722	CLOROFORMATO DE ALILA	-
1744	BROMO	100
1741	ETILENOAMINA CUPRICA	30
1750	ACIDO FLUORIDRICO, SOLUÇÃO	20
1818	TETRAFLUORETO DE SILICIO	20
1831	ACIDO SULFURICO, FUMEGANTE	100
2022	ACIDO NITRICO, FUMEGANTE	20

Anexo 2
Grupo III - Produtos de Consumo Local
Combustíveis Automotivos

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta (Kg)
1170	Alcool Etilico, Hidratado	20
1203	Gasolina	20
1203	Oleo Diesel	20
1971	Gás Natural	-
1127	PEROXIDOS DE METILETILCETONA, com concentrações de até 60%, em solução	20
2131	ACIDO PERACETICO, com concentrações de até 43%, em mistura de, no mínimo, 5% de água e 32% de ACIDO ACETICO, com até 1% de PEROXIDO DE HIDROGENIO, com estabilizantes	20
2135	PEROXIDO DO ACIDO SUCCINICO, tecnicamente puro	-
2136	HIDROPEROXIDO DE TETRA-HIDRONAFILA, tecnicamente puro	-
2147	PERDICARBONATO DE DIBENZILA, em concentrações até 27%, com água	20
2150	PERDICARBONATO DE DI-s-BUTILA, tecnicamente puro	-
2152	PERDICARBONATO DE DICICLO-HEXILA, tecnicamente puro	-
2153	PERDICARBONATO DE DICICLO-HEXILA, em concentrações de até 91%, com água	-
2142	HIDROPEROXIDO DE PINANILA, tecnicamente puro	-
2143	PEROXIDOS DE DIACETONA ALCOOL, tecnicamente puro	-
2145	PEROXIDOS DE DIACETONA ALCOOL, com concentrações de até 37%, em solução, com até 2% de PEROXIDO DE HIDROGENIO, no mínimo 21% DIACETONA ALCOOL e no mínimo 9% de água, contendo total de OXIGENIO LIVRE até 10%	-
2165	3,3,6,6,9,9-HEXAHETIL-1,2,4,5-TETRAOXICICLONONANO, tecnicamente puro	-
2171	HIDROPEROXIDO DE ISOPROPILCUMILA, com concentrações de até 72%, em solução	-
2174	DI-HIDROPEROXIDO DE 2,5-DIMETIL-HEXEN-2,5-DILA, em concentrações de até 82%, com água	-
2176	PERDICARBONATO DE DI-n-PROPILA, tecnicamente puro	-
2255	PEROXIDOS ORGANICOS, AMOSTRAS, N.E.	5
2550	PEROXIDOS DE METILETILCETONA, com concentrações de até 50%, em solução, com até 10% de OXIGENIO LIVRE	-
2563	PEROXIDOS DE METILETILCETONA, com concentrações de até 50%, em solução com mais de 10% de OXIGENIO LIVRE	-
2593	PEROXIDO DE DI-(2-METILBENZILA), em concentrações de até 85%, com água	-
2962	PEROXIDO DO ACIDO SUCCINICO, em concentrações de até 72% unoxidado com água	-
3045	ACIDO PERACETICO, com concentrações de até 15%, em mistura com no mínimo 39% de água, no mínimo 15% de ACIDO ACETICO e até 1% de PEROXIDO DE HIDROGENIO, com estabilizante	-
3046	PEROXIDOS DE METIL-CICLO-HEXANONA, com concentrações de até 67%, em solução	-
3067	HIDROPEROXIDO DE t-AMILA, com concentrações de até 88%, em solução, com no mínimo 8% de água	-
3068	PEROXIDOS DE METILTILCETONA, com concentrações de até 40%, em DIISOBUTIL-XYLONATO, com até 9,2% de OXIGENIO LIVRE	-

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta
1170	Alcool Etilico, Hidratado	20
1203	Gasolina	20
1203	Oleo Diesel	20
1971	Gás Natural	-

Gás Engarrafado

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta
1073	Gás de Petróleo, Liquefeito	-

Gases do ar

No. ONU	Nome do Produto	Qtde. Isenta
1002	Ar Comprimido	-
1003	Ar, Líquido Refrigerado	-
1006	Argônio, Comprimido	-
1066	Nitrogênio, Comprimido	-
1072	Oxigênio Comprimido	-
1073	Oxigênio, Líquido Refrigerado	-
1951	Argônio, Líquido Refrigerado	-
1977	Nitrogênio, Líquido Refrigerado	-

Anexo 3
Requisitos mínimos para a habilitação de transportadores para o atendimento de emergência no transporte de produtos perigosos:

1. Recursos Humanos

Equipe de atendimento imediato a emergências devidamente treinada através de programa mínimo de treinamento, disponível 24 horas/dia para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao transportador, conforme previsto no plano de emergência.

Responsável pela equipe, com formação mínima de técnico de segurança do trabalho, devidamente credenciado no MTB - Ministério do Trabalho.

2. Recursos Materiais

2.1 Carga a Granel

- Bomba e mangotes para a realização de transbordo, compatíveis para o produto transportado;
- Conjunto moto gerador, caso as bombas de transferências sejam elétricas;
- Veículo para transferência e transporte da carga, compatível com o produto envolvido no acidente.

2.2 Carga Embalada

- Veículo para a transferência da carga, compatível com os produtos, com a quantidade e as necessidades envolvidas no acidente;
- Disponibilidade de embalagens compatíveis com os produtos transportados e materiais para a realização da operação de transferência da carga quando necessário.

2.3 Outros Recursos

- Deverão ser previstos os recursos humanos e materiais para a devida garantia do controle das emergências de acordo com o potencial de risco em função dos produtos transportados;
- Equipamentos de proteção individual (EPI's), em quantidade suficiente para a sua equipe de atendimento, de acordo com a norma específica da ABNT para o produto envolvido na ocorrência, ou com a NBR 7734, em caráter complementar;
- Equipamentos para isolamento da área do acidente, no mínimo, de acordo com o preceituado na NBR 7735;
- Disponibilidade de local seguro para o armazenamento temporário das embalagens e/ou resíduos oriundos do acidente, quando necessário;
- Viatura específica para atendimento ao plano de emergência, para transporte da equipe e recursos materiais.

3. Programa Mínimo de Treinamento

- Padrão de atendimento com produtos perigosos - 16h/aula.
- Química dos produtos perigosos - 07h/aula.
- Identificação e Classificação de produtos perigosos - 06h/aula.
- Equipamentos de proteção individual - 06h/aula.
- Descontaminação - 09h/aula.
- Legislação Municipal - 02h/aula.
- Plano de emergência - 02h/aula.
- Avaliação do aprendizado - 02h/aula.
- Total - 50h/aula

Observações

1. Todos os recursos exigidos deverão estar disponíveis 24 h/dia para o atendimento aos acidentes, independentemente dos materiais previstos nos kits dos veículos de transporte de produtos perigosos.
2. Deverá estar previsto no âmbito dos recursos humanos e materiais a devida garantia à emergência, independentemente da dimensão do evento.
3. Caberá às empresas habilitadas ministrarem o treinamento. Quando do cadastramento, deverão apresentar programa onde deverá conter a relação dos treinados e dos instrutores, conteúdo das disciplinas, dia, hora e local da realização do curso. Essa declaração deverá ser assinada pelo técnico responsável da empresa, a qual poderá celebrar convênios com entidades da área para realização dos treinamentos; caso tal ocorra, este convênio deverá ser apresentado, quando do cadastramento.

ANEXO 4

I- PLANO DE EMERGÊNCIA PARA O ATENDIMENTO A ACIDENTES NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1. OBJETIVO

é objetivo do plano organizar o atendimento a situações de emergência geradas por acidentes no transporte de produtos perigosos.

São considerados produtos perigosos todos aqueles constantes da Portaria Nº 291/88, do Ministério dos Transportes, e outros produtos químicos, que em função de suas características, possam colocar em risco a segurancada comunidade e/ou o meio ambiente.

2. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

2.1 Órgãos Operacionais

- CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil
- CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
- DER - Departamento de Estradas de Rodagem
- DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A
- DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
- FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
- IPEN - Instituto de Pesquisas em Energia Nuclear
- Polícia Militar do Estado de São Paulo:
 - CB - Corpo de Bombeiros
 - COPOM - Centro de Operações da Polícia Militar
 - CPM - Comando do Policiamento Metropolitano
 - CPRV - Comando do Policiamento Rodoviário
 - CPTRAN - Comando do Policiamento de Trânsito
- Polícia Rodoviária Federal
- Prefeitura Municipal de São Paulo:
 - CET - Companhia de Engenharia de Tráfego
 - DSV - Departamento do Sistema Viário
 - SRR - Secretaria Municipal das Administrações Regionais
 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
 - SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
- RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A

2.2 Órgãos de Apoio

- ABIQUIM - Assoc. Bras. da Ind. Química e de Prod. Derivados
- NTC - Assoc. Nac. das Emp. de Transp. de Carga
- SETCESP - Sind. Emp. de Transp. de Carga do Est. de S. Paulo
- Outras entidades que direta, ou indiretamente, possam colaborar no atendimento às emergências no transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Plano de Emergência para Atendimento a Acidentes no Transporte de Produtos Perigosos abrange todo o território do Município de São Paulo.

Nos casos em que, em função da extensão do acidente, seja envolvido outro município, ou ainda, nos casos em que a ocorrência gerada em outro Município possam repercutir em São Paulo, este plano poderá ser acionado através do Sistema Estadual de Defesa Civil.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Atribuições Gerais

A seguir estão apresentadas as atribuições pertinentes a todas as entidades envolvidas no atendimento às emergências:

- Treinar periodicamente suas equipes de atendimento, de forma individual e/ou integrada aos outros órgãos envolvidos no plano;
- Manter sistemas de plantão permanente para o atendimento às emergências;
- Independentemente do acionamento e mobilização dos demais órgãos, a primeira entidade presente no local do acidente deverá adotar as seguintes medidas:

1. Realizar a avaliação preliminar da ocorrência;
2. Identificar o(s) produto(s) envolvido(s);
3. acionar o Corpo de Bombeiros;
4. comunicar o fato à COMDEC, a quem caberá acionar os demais órgãos os do plano, caso necessário.

Caso possível, deverão também ser desencadeadas as seguintes providências:

1. Sinalização e isolamento do local da ocorrência;
2. socorro às vítimas.

4.2 Atribuições Específicas

4.2.1 Órgãos Operacionais

4.2.1.1 CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

- Fornecer apoio técnico aos demais órgãos os quanto às características e riscos dos produtos envolvidos na ocorrência;
- orientar outros órgãos os envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista de riscos ao meio ambiente;
- apoiar os trabalhos de campo com recursos, humanos e materiais, nas operações de transbordo de carga, contenção, remoção, neutralização e/ou disposição dos produtos, ou resíduos, envolvidos no acidente;
- determinar as ações de controle a serem desencadeadas para a preservação ambiental e recuperação das áreas impactadas.

4.2.1.2 COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil

- Acionar os órgãos os participantes do plano;
- mobilizar os recursos, humanos e materiais, para apoio aos trabalhos de campo;
- manter cadastro atualizado dos recursos, humanos e materiais, para suporte às atividades de campo durante o atendimento aos acidentes.

Observação

A CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil poderá ser acionada, em caráter complementar, para a mobilização de recursos adicionais, conforme previsto no Sistema Estadual de Defesa Civil.

4.2.1.3 COPOM - Centro de Operações da Polícia Militar

- Acionar a COMDEC, repassando as informações relativas às ocorrências, quando estas forem comunicadas ao COPOM;
- fornecer apoio aos trabalhos de campo, através do centro de comunicações, em operações que envolvam a evacuação da comunidade.

4.2.1.4 Corpo de Bombeiros

- Acionar a COMDEC, repassando as informações relativas às ocorrências, quando estas forem comunicadas ao CDBOM;
- operacionalizar as ações de prevenção e combate a incêndios e salvamentos;
- apoiar os trabalhos de campo com recursos, humanos e materiais, nas operações de transbordo de carga, contenção, remoção, neutralização e/ou disposição final dos produtos, ou resíduos, envolvidos no acidente;
- atuar em caráter supletivo na operacionalização das ações de campo, quando da ausência de técnicos e/ou recursos das empresas de transporte ou dos fabricantes dos produtos envolvidos na ocorrência.

4.2.1.5 CPM - Comando de Policiamento Metropolitano

- Operacionalizar as ações de isolamento e segurança local da ocorrência;
- operacionalizar as ações de evacuação da comunidade, quando necessário, garantindo a segurança das pessoas removidas, de seus bens e pertences.

4.2.1.6 Fabricante, Expedidor ou Destinatário

- Apoiar os trabalhos de campo, através do fornecimento de equipamentos e de mão-de-obra para a solução do problema apresentado, tanto do ponto de vista de segurança, como ambiental e de trânsito;
- fornecer apoio aos trabalhos de neutralização, remoção ou disposição dos produtos, ou resíduos, envolvidos na ocorrência, de acordo com a orientação e supervisão da CETESB e do fabricante;
- apoiar o transportador na transferência, ou transbordo, da carga, providenciando, quando necessário, os recursos para tal;
- fornecer as informações necessárias aos órgãos os envolvidos, quanto às características e riscos dos produtos, visando propiciar condições seguras e adequadas no manuseio, estivagem e transferência da carga;
- apoiar o transportador na operacionalização da remoção do veículo, em concordância com os representantes dos órgãos os de trânsito, Corpo de Bombeiros e CETESB;
- manter acordos de cooperação para auxílio no atendimento às emergências, sob a coordenação da ABIQUIM.

4.2.1.7 IPEN - Instituto de Pesquisas em Energia Nuclear

Nas ocorrências que envolvam materiais radioativos, caberá ao IPEN desenvolver as seguintes atividades:

- Fornecer apoio técnico aos demais órgãos os quanto às características e riscos dos produtos envolvidos na ocorrência;
- orientar outros órgãos os envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista de riscos ao meio ambiente;
- apoiar os trabalhos de campo com recursos, humanos e materiais, nas operações de transferência da carga, contenção, remoção, neutralização e/ou disposição dos produtos, ou resíduos, envolvidos no acidente;
- coordenar as ações de controle a serem desencadeadas para a preservação ambiental e descontaminação das áreas afetadas.

4.2.1.8 Órgãos de Trânsito: DSV/CET; CPTRAN; DER; DERSA; DNER; Polícias Rodoviárias Estadual e Federal

- Operar o sistema viário;
- sinalizar, isolar e desobstruir a via pública, de acordo com a situação apresentada;
- mobilizar recursos, humanos e materiais, para apoio aos trabalhos de campo.

4.2.1.9 SAR - Secretaria Municipal das Administrações Regionais

- Mobilizar os recursos, humanos e materiais, para apoio aos trabalhos de campo.

4.2.1.10 SMS - Secretaria Municipal de Saúde

- Operacionalizar as ações de socorro às eventuais vítimas do acidente, com o apoio do Corpo de Bombeiros.

4.2.1.11 SYMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

- Fornecer apoio aos trabalhos de campo, quando necessário.

4.2.1.12 Transportador

- Providenciar equipamentos e mão-de-obra para a solução do problema apresentado, tanto do ponto de vista de segurança, como ambiental e de trânsito;
- providenciar a neutralização, remoção e disposição dos produtos, ou resíduos, envolvidos na ocorrência, de acordo com a orientação e supervisão da CETESB e do fabricante;
- operacionalizar a transferência, ou transbordo, da carga, quando necessário, providenciando os recursos indispensáveis para tal, em concordância com o fabricante, expedidor e/ou destinatário;
- operacionalizar a remoção do veículo, em concordância com os representantes dos Órgãos de Trânsito, Corpo de Bombeiros e CETESB.

Observação

Nas ocorrências envolvendo o transporte ferroviário de produtos perigosos, as atribuições previstas para o transportador são de responsabilidade da FEPASA ou da RFFSA.

4.2.2 Órgãos de Apoio

4.2.2.1 ABIQUIM - Associação Brasileira de Indústria Química e Produtos Derivados

- Apoiar os órgãos os, fornecendo informações quanto às características e riscos dos produtos envolvidos no acidente;
- acionar o fabricante, expedidor ou destinatário dos produtos envolvidos para o rápido atendimento da ocorrência, caso o plantão do PRO-QUIMICA tenha ciência do fato antes dos demais órgãos os do plano. Deverá também comunicar o fato, de imediato, à COMDEC, para o acionamento dos demais órgãos os. Havendo necessidade, o plantão do PRO-QUIMICA solicitará apoio à COMDEC para o acionamento do fabricante, expedidor ou destinatário;
- manter cadastro atualizado dos recursos, disponíveis para o atendimento a acidentes no transporte de produtos químicos, junto aos seus associados;
- manter cadastro atualizado dos acidentes atendidos pelo programa PRO-QUIMICA;
- coordenar os acordos de cooperação mantidos entre seus associados.

4.2.2.2 NTC/SETCESE

- Auxiliar a COMDEC na manutenção do cadastro de seus associados, e promover a divulgação da importância do fornecimento de informações relativas aos recursos disponíveis para o atendimento às emergências;
- fornecer apoio aos demais órgãos os do plano, quando da necessidade de acionamento das empresas de transporte;
- coordenar acordos de cooperação mantidos entre as empresas de transporte.

4.2.2.3 Outras Entidades

De acordo com as ocorrências, outras entidades poderá o colaborar com as ações de campo, desde que estejam estruturadas para tal.

Assim, para que demais entidades se integrem ao presente plano, as mesmas deverão repassar à COMDEC quais recursos dispõem, bem como quais as ações que poderá o desempenhar durante o atendimento aos acidentes ocorridos no transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

5.1 Acionamento

a. Qualquer entidade participante do plano que tome ciência de uma ocorrência deverá preencher o formulário "Registro de Ocorrência" e acionar o Corpo de Bombeiros, que avaliará a situação e, dependendo da gravidade do caso, solicitará à COMDEC o acionamento dos demais órgãos os que compõem o Grupo de Coordenação.

b. O Grupo de Coordenação será composto por:

- Um representante da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Um representante do policiamento local;
- Um representante do órgãos os com jurisdição sobre a via;
- Um representante do Corpo de Bombeiros;
- Um representante da CETESB, ou do IPEN.

c. Assim que comunicada da ocorrência, à COMDEC deverá preencher o formulário "Registro de Ocorrência" procurando obter o maior número possível das informações constantes do mesmo, visando subsidiar os demais órgãos os a serem acionados e a tomada de decisões.

Observações

1. Os órgãos os acionados pela COMDEC também deverão preencher o formulário "Registro de Ocorrência" de modo que todos disponham das mesmas informações.

2. Caso não haja a necessidade de acionamento do plano, o Corpo de Bombeiros repassará as informações relativas ao atendimento realizado à COMDEC, que registrará a ocorrência no formulário "Registro de Ocorrência".

d. O Grupo de Ação, responsável pela operacionalização das ações em campo, será composto tanto as equipes dos órgãos os que compõem o "Grupo de Coordenação", como pela demais entidades envolvidas, como o transportador e o fabricante do produto, entre outras.

5.2 Atendimento

a. A tomada de decisões do ponto de vista técnico-operacional no local do acidente, deverá ser realizada de comum acordo entre os representantes dos órgãos os que compõem o Grupo de Coordenação;

b. os órgãos os envolvidos na operação deverá o atuar conjuntamente e de maneira integrada, sendo respeitadas as áreas de atuação e competências de cada um;

c. todos os representantes no local da ocorrência deverão estar devidamente identificados;

d. a estratégia de ação para o desenvolvimento dos trabalhos em campo deverá ser discutida entre os representantes dos órgãos os do "Grupo de Coordenação", em conjunto com os representantes do "Grupo de Ação", considerando os seguintes aspectos:

- limites para isolamento da área, evitando a presença de pessoas não autorizadas;
- segurança durante as operações;
- estratégia de transferência da carga, neutralização, remoção e destinação dos produtos ou resíduos.

Importante
Os aspectos de segurança à comunidade, preservação do meio ambiente e do patrimônio deverão prevalecer sobre todos os outros durante o desenvolvimento dos trabalhos.

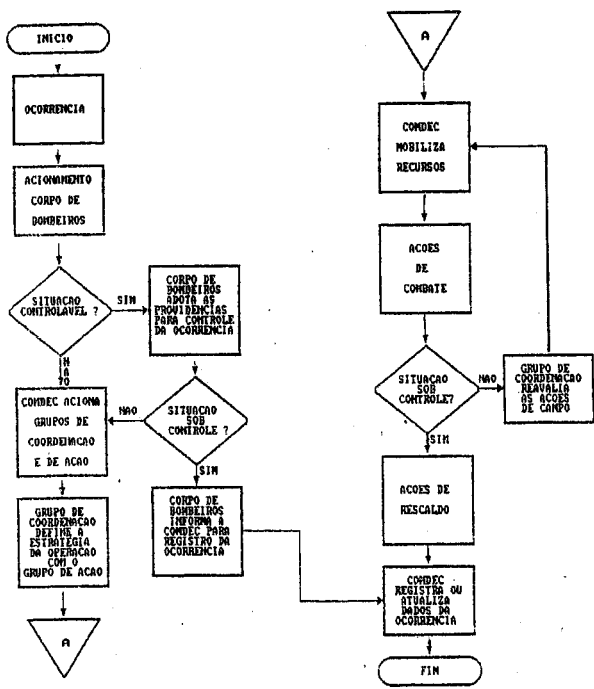
e. caso exista a presença de representantes da imprensa no local da ocorrência, os membros do "Grupo de Coordenação" repassarão as informações à mesma de comum acordo, e respeitando a competência de cada um dos envolvidos. De acordo com a gravidade da situação apresentada os membros do "Grupo de Coordenação" designarão um representante para o repasse das informações à imprensa. Cabe destacar que os representantes da imprensa deverão respeitar os aspectos de segurança definidos pela coordenação dos trabalhos.

6. MANUTENÇÃO DO PLANO

As entidades que fazem parte do plano de emergência deverão se reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses, através de convocação realizada pela COMDEC, com a finalidade de manter o plano devidamente atualizado, visando também aperfeiçoar os procedimentos previstos, com base na experiência adquirida nos atendimentos às emergências realizados.

Qualquer um dos membros do plano poderá, quando julgar necessário, solicitar à COMDEC que convoque reuniões extraordinárias, para a discussão de assuntos específicos.

Fluxograma de Ação



7. FORMULÁRIO - REGISTRO DE OCORRÊNCIA

1. Identificação de Informante

Nome: _____
 Endereço: _____
 Telefone: (____) _____ Município: _____
 Entidade: _____
 Data: ____/____/____ Horário: _____ h

2. Data, Horário e Local da Ocorrência

Data: ____/____/____ Horário: _____ h
 Local: _____
 Acesso: _____

3. Produto Envolvido

3.1 Identificação

Nome: _____
 Nº ONU: _____ Nº de Risco: _____

3.1 Estado Físico

() Sólido () Líquido () Gás () Gás Liquefeito

3.2 Forma de Acondicionamento

() Granel () Bombonas () Cilindros
 () Caixas () Frascos () Latas
 () Sacos () Tambores () Vidros
 () Outra - Especificar: _____

4. Tipo de Acidente

() Capotamento () Colisão () Choque
 () Tombamento () Descarrilhamento () Avarias nas
 () Vazamento () Desarranamento Embalagens
 () Explosão () Incêndio () Queda de Carga
 () Outro - Especificar: _____

5. Veículo(s) com Produto(s) Perigoso(s) Envolvido(s) no Acidente

() Tanque () Basculante () Baú
 () Carroceria () Porta-Conteiner () Porta-Tambores
 () Outro - Especificar: _____
 Placa: _____ Município: _____
 () Tanque () Basculante () Baú
 () Carroceria () Porta-Conteiner () Porta-Tambores
 () Outro - Especificar: _____
 Placa: _____ Município: _____

6. Condições no Local do Acidente

Vítimas () Sim () Não
 Nº aprox.: _____
 Congestionamento () Sim () Não
 Chuvas () Sim () Não
 Corpos d'água () Sim () Não
 Topografia acidentada () Sim () Não

7. Identificação das Empresas Envolvidas

7.1 Transportador

Empresa: _____
 Endereço: _____
 Telefone: (____) _____ Município: _____
 Contato: _____

7.2 Expedidor

Empresa: _____
 Endereço: _____
 Telefone: (____) _____ Município: _____
 Contato: _____

7.3 Destinatário

Empresa: _____
 Endereço: _____
 Telefone: (____) _____ Município: _____
 Contato: _____

8. Órgãos Acionados para o Atendimento

() ABQUIM	Nome: _____	Horário: _____ h
() CEDEC	Nome: _____	Horário: _____ h
() CETESB	Nome: _____	Horário: _____ h
() COMDEC	Nome: _____	Horário: _____ h
() COPOM	Nome: _____	Horário: _____ h
() Corpo de Bombeiros	Nome: _____	Horário: _____ h
() CEFIRAN	Nome: _____	Horário: _____ h
() Destinatário	Nome: _____	Horário: _____ h
() DSV/CBT	Nome: _____	Horário: _____ h
() Expedidor	Nome: _____	Horário: _____ h
() Fabricante	Nome: _____	Horário: _____ h
() IPEN	Nome: _____	Horário: _____ h
() N T C	Nome: _____	Horário: _____ h
() FMSP/AR	Nome: _____	Horário: _____ h
() Polícia Rodoviária	Nome: _____	Horário: _____ h
() Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	Nome: _____	Horário: _____ h
() Secretaria Municipal de Saúde	Nome: _____	Horário: _____ h
() SETCESP	Nome: _____	Horário: _____ h
() Transportador	Nome: _____	Horário: _____ h
() Outros	Nome: _____	Horário: _____ h

9. Informações Complementares

10. Responsável pelo Preenchimento

Nome: _____
 Entidade: _____
 Data: ____/____/____ Horário: _____ h

Visto

9. LISTA DE ACIONAMENTO

1. ABIQUIM - Associação Brasileira de Indústria Química e de Produtos Derivados

Endereço : Rua Santo Antonio, 184, 19ª andar
 São Paulo - SP - CEP 01314-000
 Telefone : 255-8270, 232-1144 ramal 215
 0800 11 8270
 Telex : 21732
 FAX : 37-7791, 36-5842
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1232

2. CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Endereço : Av. Luiz Carlos Berrini, 828, 7ª andar
 São Paulo - SP - CEP 04571-000
 Telefone : 845-3309; 533-4566
 845-3333; 845-3311; 845-3655 (Plantão - Palácio do Governo)
 Telex : 845-3700; 845-3701 (Plantão - Palácio do Governo)
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1210

3. CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

Endereço : Av. Prof. Frederico Herman Jr., 345
 São Paulo - SP - CEP 05489-900
 Telefone : 211-5387; 210-1100 Ramais 422, 458, 512
 Telex : 80644
 FAX : 814-5486
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1230

4. COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil

Endereço : Rua da Figueira, 77
 São Paulo - SP - CEP 03003-000
 Telefone : 199; 227-3199; 225-9077 Ramais 2279; 2280,
 Telex : -
 FAX : 227-9499
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1234

5. Corpo de Bombeiros

Endereço : Praça Clóvis Beviláqua, 421
 São Paulo - SP - CEP 01018-001
 Telefone : 193; 239-0016; 239-4277 Ramais 332; 333
 Telex : 17636
 FAX : 34-5114
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1213

6. COPOM - Centro de Operações da Polícia Militar

Endereço : Rua Ribeiro de Lima, 140
 São Paulo - SP - CEP 01122-000
 Telefone : 190; 227-3249; 229-0172; 227-8855
 Telex : 17622
 FAX : 229-0172
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1212

7. CPRV - Comando do Policiamento Rodoviário

Endereço : Av. do Estado, 777
 São Paulo - SP - CEP 01107-901
 Telefone : 225-8980
 Telex : 23021; 25031
 FAX : 229-7998
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1214

8. CPTRAN - Comando de Policiamento de Trânsito

Endereço : Av. das Nações Unidas, 7203
 São Paulo - SP - CEP 05477-000
 Telefone : 212-3777; 815-2297
 Telex : 17816; 17817
 FAX : 815-2297
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1215

9. DER - Departamento de Estradas de Rodagem

Endereço : Av. do Estado, 777
 São Paulo - SP - CEP 01107-901
 Telefone : 227-2011
 Telex : 37797
 FAX : 227-3475; 227-9789
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1217

10. DERBA - Desenvolvimento Rodoviário S. A.

Endereço : Rua Iaiá, 126
 São Paulo - SP - CEP 04542-906
 Telefone : 829-7535; 820-6655 Ramal 380
 Telex : 38226
 FAX : 829-7496
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1218

11. DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Polícia Rodoviária Federal

Endereço : Rua Ciro Soares de Almeida, 180
 São Paulo - SP - CEP 02167-000
 Telefone : 954-1814; 954-2049
 Telex : 42181
 FAX : 954-2049 Ramal 39
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1216

12. DSV - Departamento do Sistema Viário
 CET - Companhia de Engenharia de Tráfego

Endereço : Av. das Nações Unidas, 7163/7203
 São Paulo - SP - CEP 05477-000
 Telefone : 194; 258-1376; 258-0342
 Telex : 21312; 22799
 FAX : 259-1827
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1219

13. FEPASA - Ferrovia Paulista S. A.

Endereço : Rua Zuma de Sá Fernandes, 360
 Osasco - SP - CEP 06213-040
 Telefone : 701-9914; 701-2054; 701-0491
 Telex : 22724
 FAX : 702-7557
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1221

14. IPEN - Instituto de Pesquisas em Energia Nuclear

Endereço : Rua do Matão, Travessa R, 400
 Cidade Universitária - USP
 São Paulo - SP - CEP 05340-901
 Telefone : 211-6011 Ramal 1117
 Telex : 83592
 FAX : 212-3546
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: -

15. NTC - Associação Nacional das Empresas de Transporte de Carga

Endereço : Rua da Gávea, 1390, 6ª andar
 São Paulo - SP - CEP 02121-020
 Telefone : 954-1400
 Telex : 61200; 63839
 FAX : 954-1127
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1236

16. RFFSA - Rede Ferroviária Federal S. A.

Endereço : Praça da Luz, 1
 São Paulo - SP - CEP 01120-010
 Telefone : 225-0060
 Telex : 37897
 FAX : -
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1220

17. SAR - Secretaria Municipal das Administrações Regionais

Endereço : Av. Angálica, 927, 5ª andar
 São Paulo - SP - CEP 01227-000
 Telefone : 826-6943; 825-2936
 Telex : -
 FAX : 67-4171; 67-0229

18. SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Endereço : Av. Brigadeiro Luis Antonio, 4805
 São Paulo - SP - CEP 01401-002
 Telefone : 192; 885-8400 Ramal 111; 131
 Telex : -
 FAX : 885-5722
 Ramal da Rede Integrada de Emergência: 1235

19. SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Endereço : Av. Angélica, 2606
 São Paulo - SP - CEP 01228-200
 Telefone : 231-5222; 257-2681; 259-2930
 Telex : -
 FAX : 257-1846

II - PROGRAMA MÍNIMO DE TREINAMENTO

- 1 - Legislação Federal e Municipal.....-02h/aula
- 2 - Identificação e classificação de Produtos Perigosos.....-02h/aula
- 3 - Riscos Associados às Classes Específicas de Produtos Perigosos Transportados.....-06h/aula
- 3.1 - Principais Propriedades físico-químicas
- 3.2 - Riscos ao homem e meio ambiente
- 3.3 - Precauções quanto a classe de risco
- 4 - Atendimento às Emergências no Transporte de Produtos Perigosos.....-06h/aula
- 5 - Plano de Emergência para Atendimento a Acidentes no Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo...-01h/aula
- T O T A L :.....-17h/aula